



PREFEITA
Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Governo
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José
Secretaria Municipal de Fazenda
Walter Jobe
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Wainer Teixeira de Castro
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura
Edilson Peixoto Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Arthur de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Henrique Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Frederico Tavares Rangel
Secretaria Municipal de Agricultura
Luiz Eduardo de Campos Crespo
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Joilza Rangel Abreu
Secretaria Municipal da Família e Assistência Social
Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Suledil Bernardino da Silva
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins
Jorge Ribeiro Rangel
Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária
Gilmar Barbosa Lemos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Zacarias Albuquerque Oliveira
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social
Alcimir Pascouito da Rocha
Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Francisco de Assis Pessanha
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
Carlos Henrique Costa de Souza (Interino)
Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso
Gilson de Souza Gomes
Assessoria Particular
Linda Mara Silva

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO	
Atos da Prefeitura.....	1
Despachos da Prefeitura.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Secretaria Municipal de Governo.....	...
Assessoria Particular.....	...
Secretaria de Comunicação Social.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Fazenda.....	...
Administração e Gestão de Pessoas.....	...
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	...
Agricultura.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Defesa do Consumidor (Procon).....	...
Saúde.....	...
Defesa Civil.....	...
Família e Assistência Social.....	...
Educação, Cultura e Esportes.....	2
Justiça e Assistência Judiciária.....	...
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica.....	...
Relações Institucionais.....	...
Pesca e Aquicultura.....	...
Direitos do Idoso.....	...
Paz e Defesa Social.....	...
Infraestrutura.....	
Obras, Urbanismo e Infraestrutura.....	...
Meio Ambiente.....	...
Limpeza Pública, Praças e Jardins.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	3
CÂMARA MUNICIPAL.....	5

Atos da Prefeitura	
Lei nº 8.619, de 26 de fevereiro de 2015.	
Altera a Lei Municipal n.º 7.022, de 28 de dezembro de 2000 e dá outras providências.	
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:	
Art. 1º - Fica alterada a alínea "b" do Grupo I e o Grupo 2 do artigo 8º da Lei Municipal n.º 7.022, de 28 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:	
"I - GRUPO 1: b) os segurados elencados no ANEXO ÚNICO, os quais poderão entrar em gozo de benefício até 01º de abril de 2015.	
II - GRUPO 2: Os segurados não referenciados no Grupo anterior, que não completarem requisitos para a concessão de benefícios até 01º de abril de 2015".	
Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 12 da Lei Municipal nº 7.022, de 28 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:	
"(...) Parágrafo único: Findo o prazo estabelecido na alínea "b" do inciso I do artigo 8º, o custeio referente aos servidores especificados no Grupo I será pago através das reservas técnicas".	
Art. 3º - Fica alterado o artigo 19 da Lei Municipal nº 7.022, de 28 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 19 - Os benefícios, até que sejam extintos, serão pagos aos segurados pelas reservas técnicas."	
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para adequação de eventual desequilíbrio atuarial.	
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2015.	
Rosinha Garotinho	Id: 1798256
- Prefeita -	
Lei nº 8.620, de 26 de fevereiro de 2015.	
Dispõe sobre a Revogação das Leis Municipais 7.015, de 26 de dezembro de 2000, 8.542, de 03 de abril de 2014, 8.543 de 03 de abril de 2014 e o Decreto Municipal nº 217/2009, e dá outras providências.	
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:	
Art. 1º - Ficam expressamente revogadas, em seu inteiro teor, as Leis Municipais 7.015, de 26 de dezembro de 2000, que "Autoriza a complementação salarial dos funcionários estaduais da área de saúde municipal"; 8.542, de 03 de abril de 2014, "Institui jornada de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de médico que atuam em regime de plantão, e dá outras providências"; 8.543, de 03 de abril de 2014, "Dispõe sobre a instituição de gratificação especial para profissional médico emergencista em exercício na rede pública hospitalar do município de Campos dos Goytacazes" e o Decreto Municipal nº 217/2009, que "Regulamenta a Lei Municipal nº 7.015/2000, que autoriza a complementação salarial dos funcionários estaduais da área de saúde municipal".	
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2015.	
Rosinha Garotinho	Id: 1798257
- Prefeita -	
Lei nº 8.621, de 26 de fevereiro de 2015.	
Dispõe sobre a redução dos valores das gratificações concedidas aos servidores dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.	
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:	
Art. 1º - Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os valores de todas as gratificações concedidas aos servidores de nível superior da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.	
§1º - Fica igualmente reduzido em 20% o valor sobre a gratificação em razão de prêmio de produtividade instituída pela Lei Municipal nº 4.212/83 pago aos servidores de nível superior da Administração Pública Direta e Indireta municipal.	
§2º - O estabelecido nesse dispositivo não abrange as gratificações instituídas através das Leis Municipais nº 8.197/10, nº 8.409/13 e nº 8.471/13.	
Art. 2º - Fica alterado o artigo 73 da Lei Municipal nº 7.346 de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 73 - O servidor público que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da	
Decreto nº 34/2015	
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO	
A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.612/2014, publicada em 27/01/2015 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
D E C R E T A:	
Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 221.075,00 (duzentos e vinte e um mil e setenta e cinco reais), nas dotações referentes às ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:	
SUPLEMENTAÇÕES	
270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.08.122.0067.4952 - APOIO ADM. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
TOTAL DA UG	
340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE	
34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE	
1.27.122.0067.2366 - APOIO ADM. - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
TOTAL DA UG	

remuneração do referido cargo, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores públicos de outros entes federativos cedidos ao Município.

§ 2º - Os servidores públicos cedidos com ônus para o Município, ainda que na modalidade de ressarcimento, também farão jus à gratificação quando forem designados para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar do dia 1º de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1798258

Lei nº 8.622, de 26 de fevereiro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, dispor sobre a fusão, incorporação, transformação e extinção de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes e redução dos respectivos cargos, empregos e funções, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à fusão, incorporação, transformação ou extinção de órgãos ou entidades que compõem a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes, desde que não importe em aumento de despesa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal, mediante decreto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar nomenclatura de cargos e funções e respectivas atribuições mediante decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1798259

Lei nº 8.623, de 26 de fevereiro de 2015.

Acrescenta o §3º ao art. 16 da Lei Municipal n.º 6.306, de 27 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o §3º ao art. 16 da Lei Municipal n.º 6.306, de 27 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD não utilizados poderão ser transferidos ao Tesouro Municipal, que é o mantenedor do órgão de defesa do consumidor e centralizador dos recursos do Poder Executivo Municipal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1798260

DECRETO N.º 32/2015

Dispõe sobre a suspensão da execução e o pagamento das horas extraordinárias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, VIII da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas em razão das estimativas da Secretaria Municipal de Fazenda e contingenciamento de 40% das despesas para programação da execução financeira do exercício através do Decreto nº 22/2015;

CONSIDERANDO que a realização de serviço extraordinário (horas extras) deve se dar em situações excepcionais e efetivamente necessárias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Paragrafo único - Ficam excepcionalizadas as horas extraordinárias necessárias à atuação da Guarda Civil Municipal e em razão do Decreto 308/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), 23 de fevereiro de 2015.

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1798255

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulação nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.08.122.0067.4952 - APOIO ADM. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	74.400,00
TOTAL DA UG	74.400,00

340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE	
34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE	
1.27.122.0067.2366 - APOIO ADM. - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA	146.675,00
TOTAL DA UG	146.675,00

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 26 de fevereiro de 2015

ROSINHA GAROTINHO Prefeita	
Id: 1798351	

Decreto nº 33/2015

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.612/2014, publicada em 27/01/2015 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

390100 - SEC MUN PETROLEO,ENER ALT. E INOV TECNOLOGICA	
39010 - GAB. DO SECRET.PETROLEO,ENER ALT. E INOV.TECN	
1.04.129.0124.2072 - ACOMPANHAMENTO DO RECEB. E APLIC. DOS ROYALTIES	
FONTE 0144 - NAT 335039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	120.000,00
TOTAL DA UG	120.000,00

410100 - SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	
41010 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRABALHO E RENDA	
1.04.122.0067.2369 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE TRABALHO E RENDA	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
TOTAL DA UG	4.000,00

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

390100 - SEC MUN PETROLEO,ENER ALT. E INOV TECNOLOGICA	
39010 - GAB. DO SECRET.PETROLEO,ENER ALT. E INOV.TECN	
1.04.122.0067.2002 - APOIO ADM. - SEC. DE PETRÓLEO, ENERG. ALTER. E INOV. TEC	
FONTE 0144 - NAT 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	2.000,00
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.000,00
1.19.541.0124.1463 - ÔNIBUS ECOLÓGICO	
FONTE 0144 - NAT 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
1.19.571.0124.1672 - FABRICAÇÃO DE BIODIESEL NA REGIÃO	
FONTE 0144 - NAT 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
1.19.572.0124.1735 - DESENVOLVER A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA NO MUNICIPIO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	20.000,00
1.19.572.0124.1740 - APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.000,00
1.19.573.0124.1739 - PROGRAMA DE CONSERV. DE ENERGIA ELÉTRICA NAS ESCOLAS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.000,00
1.19.573.0124.1741 - SIMPÓSIO DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO EM ÁREAS EST.	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10.000,00
1.19.573.0124.2069 - DESENVOLVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.000,00
TOTAL DA UG	120.000,00

410100 - SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	
41010 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRABALHO E RENDA	
1.04.122.0067.2369 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE TRABALHO E RENDA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00
TOTAL DA UG	4.000,00

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 26 de fevereiro de 2015.

ROSINHA GAROTINHO Prefeita	
Id: 1798350	

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CAE CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

TITULO I

DA NATUREZA FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei 7053, de 25 de abril de 2001, órgão colegiado, deliberativo, de fiscalização e assessoramento tem como finalidade principal atuar na fiscalização e acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar mantidos pelo Município junto aos estabelecimentos de educação, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e

padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos alunos atendidos pautando-se pelos seguintes princípios:

- Direito humano à alimentação adequada;
- Universalidade do atendimento;
- Equidade no atendimento;
- Sustentabilidade e continuidade;
- Respeito aos horários alimentares;
- Descentralização da gestão do programa;
- Participação social.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar fundamenta-se nas seguintes diretrizes

- o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

- a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- a participação da comunidade no controle social, no

acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

VI- o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 3º - Compete-lhe especificamente:

I-monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE e o cumprimento dos dispostos na legislação específica que regulamenta o assunto;

II-analisar o Relatório de Acompanhamento de Gestão do PNAE, emitido peça Entidade Executor antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo.

III-analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa;

IV-comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V- acompanhar a elaboração dos cardápios da alimentação escolar destinado aos alunos assistidos pelo Programa, respeitando os hábitos alimentares da clientela;

VI-fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII-realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII-elaborar o Plano de Ação em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-los à Entidade Executora antes do início do ano.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4º - O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse Poder;

II - 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos.

de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, observar os professores realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, sendo devidamente registrada em ata.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria representada.

§ 3º O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato específico do chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais e previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III-pelo não comparecimento às sessões do CAE, sem justificativa: três sessões ou reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento.

§ 7º Nas situações previstas no § 6º o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no § 2º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 8º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 6º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 9º Uma vez que a Entidade Executora tem mais de 100 (cem) escolas do ensino fundamental, a composição do CAE poderá de acordo com deliberação dos seus membros ter até 03 (três) vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 5º - Cumpre ao conselho, funcionar ininterruptamente, assegurando ao Conselheiro, recesso por período não superior a 30 dias.

TÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO COM O CONSELHO

Art. 6º - Ao Município cabe, obrigatoriamente:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;

 CAMPOS MINHA CIDADE, MEU AMOR. Rosinha Garotinho PREFEITA Francisco Arthur de S. Oliveira VICE-PREFEITO Anthony Garotinho SECRETÁRIO DE GOVERNO Sérgio Augusto dos Santos Cunha SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves PRESIDENTE DA FMJ	DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd). RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação. TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25 SITE: www.campos.rj.gov.br Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009	Poder Executivo EQUIPE DE PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Francisco Chagas Maciel - <i>Chefe de Publicação</i> Mayra Freire Amaral. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Rodrigo Chereine Viana Barros - <i>Assessor de Comunicação</i> DISTRIBUIÇÃO Fundação Municipal da Infância e Juventude Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438
Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28045-030 - Campos dos Goytacazes-RJ		

e) disponibilidade de recursos materiais em geral necessários ao funcionamento do CAE;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cartões, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 7º - Recomenda-se a Entidade Executora que libere os servidores públicos municipal quando estes forem exercer suas atividades no CAE.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.8º - A estrutura básica do CAE é a seguinte:

I - Presidência

II - Vice-Presidência

III - Secretaria Executiva

a) Assessoria técnica

b) Assessoria administrativa

§1º - O Presidente e respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral, especialmente convocados para tal fim. Seus mandatos serão de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§2º Em caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, serão imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Presidente

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho ou suspendê-las, quando necessário, dando ciência aos membros, bem como dar execução às suas decisões;

III - aprovar, organizar e resolver as pautas das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar, determinar a verificação da presença e suspender as reuniões do Conselho;

V - determinar a leitura da ata e das comunicações recebidas;

VI - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho e as resoluções do CAE;

VII- colocar as matérias em discussão e votação e, anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

VIII-proclamar as decisões tomadas em cada reunião, assinando e encaminhando as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação;

IX - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso no Regimento;

X - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões, indicando entre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

XI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIII - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XIV- conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho e tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros em caso de desligamento;

XV - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

XVI - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno se julgadas necessárias.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimento, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da presidência;

II - assistir ao Presidente na forma do artigo 9º deste Regimento;

Paragrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice, assume o conselheiro mais velho presente.

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

Art.11 - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho, examinando as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II-apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem; sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

III - comparecer às reuniões na hora prefixada e nela votar, justificando seu voto, quando for o caso.

IV - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

V- realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo município; apresentar proposições; apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas.

VI-indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

VII - assinar e apresentar retificações ou impugnações às atas, quando necessário;

VIII-tomar as providências necessárias convocando o seu respectivo suplente no caso de seu impedimento;

IX-desenvolver outras atividades e relatar assuntos que lhes forem atribuídos pelo presidente;

X - analisar e emitir parecer conclusivo na prestação de contas ao FNDE.

Art. 12 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único - O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços da Secretaria Executiva

Art.13 - A Secretaria Executiva, exercida por um Secretário escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário Executivo deverá haver a escolha de um profissional da área de Educação.

Art.14 - Integram a Secretaria Executiva, a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 15 - Cabe ao Secretário Executivo:

I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria da Assessoria Técnica;

II - secretariar as reuniões, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações quando solicitados;

III - preparar as pautas das reuniões plenárias;

IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V - elaborar relatórios das atividades do Conselho anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI - manter articulação com os órgãos técnicos administrativos da Entidade Executora.

VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VIII - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

IX - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

X - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função, cuidando do expediente do CAE;

XI - registrar a frequência dos membros do Conselho as reuniões;

XII - anotar resultados das votações e das proposições apresentadas;

XIII - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XIV - providenciar diários, transportes, para quem tem têm direito por lei.

XV - levantar as informações que permitam ao CAE desenvolver suas atividades;

XVI- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

Da Assessoria Técnica

Art.16 - À Assessoria Técnica compete assistência e assessoramento ao Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor deverá ser ocupado por profissional na área de Educação.

Art. 17 - São atribuições da Assessoria Técnica:

I - assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;

II - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento técnico e legal das decisões do Conselho;

III - assessorar aos Conselheiros;

IV - promover a instrução de processos indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

V - desincumbirem-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;

VI - realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

VII - elaborar expediente de natureza administrativa.

CAPÍTULO VI

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art.18 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e Serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicação em geral e outras atividades auxiliares.

Parágrafo único - O Secretário Executivo, não sendo membro titular do Conselho, poderá participar das discussões sem direito a voto.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Capítulo I

Das Assembleias

Art.19 - As Assembleias do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do CAE, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 20 - As Assembleias serão:

I - ordinárias, mensal ou bimestralmente, em data previamente definidas;

II - extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

Art. 21 - As Assembleias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros.

§1º- Se 30 minutos após a primeira convocação não tiver quorum suficiente, a Assembleia será realizada com qualquer número de Conselheiros presentes.

§2º-As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes à reunião.

ção de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente;

§3º-As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 22 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais, municipais bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 23 - A ordem dos trabalhos será o seguinte:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicação do Presidente;

IV - ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando seu teor já for previamente do conhecimento dos membros do Conselho.

Art. 24 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 25 - A ordem do dia corresponderá à discussão bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Das Discussões

Art. 26 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 27 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 28 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso IX do artigo 9º deste Regimento.

Art. 29 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art.30 - Realizar-se-á uma reunião específica para apreciação da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, apresentada por este município, com a participação de , no mínimo 2/3(dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO IV

Das Votações

Art. 31 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 32 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 33 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V

Das Atas

Art. 34 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§3º-As atas poderão ser digitadas e uma cópia anexada ao livro próprio.

Art. 35 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 36 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37 - A aprovação e ou as modificações do regimento interno do CAE, somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 38 - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Parágrafo Único: O regimento teve alteração nesta data, para estar em conformidade com a legislação que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas através de uma reunião extraordinária com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) dos conselheiros titulares do CAE.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 11 de novembro de 2014.

Sônia Maria Nunes Acruche
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Fazenda									
Edital de Convocação - 78/2015									
Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins relativos aos anos 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 convocados para pagarem os seus respectivos débitos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotados as medidas legais cabíveis.									
Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.									
I. Mobília	0000141938	0000143630	0000027542	0000131448	0000069011	0000146603			
0000066958	0000008372	0000181827	0000065352	0000005976	0000047357	0000012380			
0000021927	0000017416	0000080531	0000010412	0000096655	0000102180	0000153682			
0000084652	0000152328	0000140139	0000157240	0000061263	0000170424	0000023391			
0000067349	0000136199	0000057594	0000034686	0000109537	0000128211	0000115391			
0000021959	0000059471	0000128866	0000071104	0000153559	0000131062	0000051842			
0000120360	0000102371	0000102788	0000057822	0000056050	0000133138	0000128838			
0000096627	0000183484	0000151561	0000064967	0000133376	0000109365	0000075771			
0000098907	0000020567	0000082168	0000179263	0000174275	0000117177	0000068327			

0000093069	0000096810	0000056776	0000153109	0000065127	0000031516	0000084958
0000053455	0000140481	0000038793	0000031901	0000184184	0000037142	0000076992
0000048200	0000109685	0000095339	0000110550	0000101242	0000081693	0000066936
0000085783	0000035744	0000014283	0000180039	0000009633	0000116154	0000016475
0000005527	0000004662	0000138979	0000065591	0000099938	0000040039	0000102264
0000115299	0000131830	0000180022	0000117650	0000038683	0000117619	0000069688
0000080054	0000045004	0000084980	0000121974	0000009660	0000152136	0000173921
0000107499	0000131298	0000034653	0000105225	0000183495	0000060040	0000016518
0000010904	0000009938	0000052181	0000089108	0000145526	0000164303	0000028448
0000172219	0000066876	0000041308	0000149020	0000041454	0000043238	0000185081
0000075931	0000106945	0000145312	0000006426	0000021881	0000035075	0000143358
0000020151	0000067984	0000128270	0000069083	0000159250	0000051056	0000062683
0000065693	0000086692	0000130382	0000045833	0000100509	0000012525	0000115055
0000112641	0000067549	0000053949	0000145733	0000082090	0000059351	0000121398
0000174059	0000032710	0000068097	0000065310	0000025136	0000121224	0000028549
0000030922	0000114962	0000000217	0000052325	0000033662	0000051085	0000178658
0000099001	000019574	0000102620	0000085564	0000157280	0000090218	0000039974
0000107152	0000044629	0000137418	0000040726	0000029636	0000067735	0000028666
0000036492	0000112241	0000106191	0000110349	0000138206	0000051897	0000050424
0000088591	0000070283	0000081991	0000144400	0000010033	0000020713	0000148030
0000065182	0000008412	0000104846	0000140027	0000081021	0000173688	0000129205
0000064608	0000175192	0000073507	0000170667	0000090600	0000097786	0000076538
0000073669	0000103148	0000061442	0000080584	0000072365	0000058779	0000069866
0000106470	0000147062	0000157085	0000110330	0000003596	0000062639	0000001527
0000105254	0000168152	0000101753	0000066816	0000020277	0000114396	0000043861
000028628	0000139982	0000151358	0000087465	0000057180	0000049619	0000013943
0000106235	0000115906	0000170683	0000004843	0000117508	0000041577	0000159932
0000150995	0000180637	0000166918	0000122060	0000018913	0000055092	0000076291

0000052969	0000056226	0000045708	0000061580	0000106686	0000181797	0000029552	0000073977	0000081030	0000189687	0000099700	0000055347	0000159713	0000006521
0000106315	0000164619	0000052936	0000170176	0000077227	0000074511	0000051108	0000059497	0000099611	0000086815	0000066389	0000127504	0000181093	0000160328
0000130406	0000089058	0000060049	0000058278	0000061524	0000110790	0000151137	0000005261	0000046823	0000073150	0000097889	0000005900	0000142751	0000046531
0000105824	0000151038	0000055286	0000004468	0000088168	0000184612	0000069406	0000117750	0000069463	0000061839	0000115327	0000045632	0000063350	0000076211
0000090908	0000020583	0000073508	0000128310	0000081646	0000028168	0000061982	0000063642	0000045598	0000015894	0000029343	0000018530	0000120078	0000102803
0000081718	0000120850	0000158391	0000160502	0000128292	0000051049	0000151877	0000026262	0000012546	0000081837	0000109211	0000090502	0000011391	0000166583
0000143960	0000036001	0000044904	0000046503	0000016335	0000160172	0000177845	0000103652	0000065305	0000021811	0000085624	0000066500	0000086860	0000041042
0000081667	0000063847	0000048000	0000066204	0000015233	0000160332	0000012155	0000096327	0000091862	0000071884	0000056224	0000053776	0000013659	0000049033
0000101659	0000183456	0000141286	0000117953	0000175463	0000075506	0000048375	0000139475	0000021695	0000141490	0000000411	0000080195	0000170600	0000135635
0000070566	0000173507	0000010388	0000162795	0000181604	0000106139	0000068714	0000179902	0000066975	0000144249	0000175845	0000103057	0000175071	0000065232
0000178314	0000173695	0000003405	0000149913	0000053216	0000065061	0000105574	0000117484	0000038695	0000174198	0000086212	0000136073	0000098887	0000016061
0000096504	0000021714	0000116144	0000070753	0000180156	0000087055	0000157985	0000025157	0000035258	0000130201	0000183082	0000102715	0000107412	0000123066
0000140395	0000009985	0000086156	0000144502	0000110922	0000045547	0000100641	0000046580	0000097594	0000087222	0000149677	0000034218	0000025717	0000140352
0000119599	0000010286	0000172301	0000050992	0000008458	0000100380	0000027334	0000080223	0000117216	0000076369	0000023997	0000035916	0000003526	0000016472
0000065036	0000172063	0000145726	0000123568	0000070285	0000090869	0000169112	0000007751	0000176651	0000124558	0000062377	0000128673	0000150534	0000143036
0000072035	0000103129	0000072926	0000098333	0000018755	0000158547	0000146655	0000183423	0000062643	0000107206	0000012964	0000053029	0000022306	0000119649
0000065765	0000182978	0000032081	0000103607	0000179035	0000081670	0000084233	0000150339	0000070990	0000173210	0000135075	0000026040	0000100780	0000056962
0000025052	0000010939	0000067073	0000111510	0000056297	0000036449	0000036630	0000086242	0000004923	0000085604	0000175811	0000137023	0000046394	0000101610
0000166463	0000160392	0000119820	0000039420	0000127749	0000133263	0000107414	0000074387	0000003170	0000022246	0000140730	0000043797	0000102644	0000160368
0000002565	0000037021	0000156769	0000129191	0000037631	0000098449	0000098535	0000093130	0000031990	0000041289	0000089468	0000178410	0000061700	0000123591
0000093224	0000010678	0000105111	0000047118	0000010329	0000092215	0000082707	0000054211	0000031161	0000065176	0000090887	0000112719	0000155803	0000031015
0000053832	0000113291	0000080477	0000137241	0000079803	0000085553	0000147072	0000097882	0000076108	0000110633	0000096320	0000054659	0000102290	0000070297
0000131618	0000108761	0000101846	0000004231	0000079958	0000029928	0000068721	0000064923	0000017320	0000183270	0000170864	0000085483	0000046931	0000033199
0000070659	0000034211	0000088980	0000089252	0000164076	0000043179	0000178788	0000076237	0000131491	0000018302	0000139927	0000157859	0000042222	0000147731
0000148987	0000050704	0000026944	0000020416	0000032995	0000029069	0000019621	0000023724	00000102578	0000180671	0000121188	0000117101	0000087342	0000065501
0000130952	0000016424	0000060139	0000144681	0000093290	0000052645	0000138378	00000159623	0000084786	0000097668	0000018382	0000013770	0000119766	0000084618
0000014736	0000071762	0000174347	0000120552	0000148200	0000043448	0000121652	0000066664	0000088883	0000122785	0000051773	0000174130	0000050477	0000097014
0000134943	0000182166	0000087689	0000068562	0000092855	0000116751	0000095551	0000093780	0000127371	0000114641	0000068172	0000155642	0000144550	0000116023
0000095227	0000052093	0000028424	0000087875	0000112747	0000119873	0000018341	0000090940	0000054583	0000140374	0000175056	0000117843	0000073446	0000067406
0000004111	0000137218	0000171833	0000170833	0000080688	0000112747	0000018341	0000109944	0000116309	0000090713	0000175990	0000166717	0000182042	0000064083
0000030117	0000090068	0000081366	0000048787	0000040372	0000175830	0000147678	0000010443	0000006479	0000165204	0000110551	0000029553	0000183502	0000170069
0000004719	0000116620	0000048936	0000018610	0000086458	0000121498	0000030560	0000104817	0000177883	0000074320	0000085348	0000158816	0000173378	0000110581
0000147189	0000163953	0000085446	0000075315	0000025617	0000073808	0000033243	0000122371	0000156654	0000131569	0000069701	0000135484	0000115179	0000017303
0000138858	0000001517	0000068003	0000073145	0000176105	0000141166	0000038720	0000044518	0000100070	0000107521	0000021482	0000041301	0000170570	0000072690
0000044794	0000000524	0000129679	0000075676	0000001329	0000112381	0000150996	0000073828	0000049020	0000073828	0000017657	0000086400	0000020695	0000049113
0000087780	0000002372	0000099021	0000057576	0000141574	0000105578	0000148131	000007356	0000098052	0000073563	0000024949	0000009872	0000086623	0000065677
0000051843	0000049960	0000036703	0000015737	0000064994	0000102773	0000058927	0000018851	0000160273	0000174478	0000123113	0000174216	0000128731	0000125289
0000030943	0000048552	0000114472	0000053098	0000154605	0000013839	0000092939	0000075844	0000123895	0000105328	0000007433	0000165342	0000087191	0000166819
0000014386	0000116550	0000003020	0000066844	0000039072	0000136098	0000045894	0000146937	0000014246	0000160915	0000028381	0000175819	0000072495	0000145619
0000124481	0000030916	0000102783	0000104584	0000117397	0000103261	0000045279	0000016998	0000124761	0000105807	0000050425	0000069802	0000059617	0000116676
0000041544	0000055726	0000163212	0000086690	0000075635	0000015386	0000181968	0000007356	0000098052	0000018810	0000104519	0000099608	0000148981	0000040310
0000136618	0000152537	0000067465	0000002384	0000085283	0000185117	0000106719	0000045787	0000013976	0000095643	0000010974	0000016221	0000041636	0000073562
0000183109	0000067865	0000080939	0000129814	0000089778	0000085816	0000057027	0000075960	0000091441	0000105496	0000148974	0000088120	0000145023	0000146161
0000002325	0000019605	0000059571	0000070999	0000096957	0000137481	0000047691	0000060257	0000039632	0000141447	0000158432	0000141076	0000068760	0000088447
0000141159	0000040585	0000100185	0000146777	0000045773	0000135088	0000068700	0000062661	0000072639	0000074685	0000130836	0000086328	0000067474	0000028715
0000000820	0000172208	0000172479	0000057698	0000120190	0000087475	0000055487	0000019732	0000125791	0000119558	0000003429	0000041496	0000117877	0000059020
0000174169	0000057512	0000156417	0000003792	0000018180	0000106488	0000048908	0000117699	0000020218	0000174488	0000016867	0000141589	0000170291	0000061754
0000009104	0000000813	0000018681	0000020118	0000154183	0000096900	0000146239	0000091491	0000093133	0000052780	0000069817	0000029489	0000027394	0000075920
0000146941	0000150167	0000114692	0000008290	0000170414	0000056317	0000004761	0000138297	0000089954	0000124053	0000023583	0000075013	0000020691	0000090094
0000173027	0000081913	0000102114	0000014692	0000018598	0000027305	0000157582	0000086714	0000173224	0000036249	0000043947	0000056019	0000131239	0000182887
0000058129	0000034563	0000039955	0000093728	0000005889	0000132425	0000096689	0000150362	0000076390	0000051304	0000079749	0000054570	0000139844	0000092118
							0000095463	0000147821	0000027824	0000037847	0000167018	0000041838	0000059023
							0000041981	0000084989	0000097746	0000016004	0000106374	0000064243	0000049747
							0000058533	0000033496	0000127393	0000183013	0000055060	0000035933	0000150249

Id: 1797680

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 0010/2015

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

-S. GOMES DA SILVA E CIA LTDA
Proc. Fiscal nº 52.585/11 - Auto nº 15.095/11 - Proc. Adm. nº 13107/11 - defesa

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 DE JANEIRO DE 2015.

NORTON DA SILVA LUBANCO
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTARIA
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 0011/2015

Ficam as pessoas Jurídicas e Físicas abaixo relacionadas e estabelecidas nesta cidade, intimadas a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a partir do terceiro dia da publicação deste edital de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4988/90 que alterou o artigo 3º da Lei 4866/89 e c/c a Lei 4156/83.
E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, expeço o presente edital para que produza seus devidos e legais efeitos.

-ELENAIDE ANDRADE MACHADO
AUTO 1856 - 1890 - 1891

-CAROLINE PEREIRA PAES ALMEIDA
AUTO 1129

-HELIO RIBEIRO GOMES FILHO
AUTO 1881 - 1883 - 1884

17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e entrega de 02 (duas) resmas de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 26 de fevereiro de 2015.

Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 033/2014

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. (22) 2733-6991, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 033/2014, discriminada abaixo:
Objeto: colocação de Cobertura em quadra poliesportiva - Escola Municipal Alcebiades Schwartz - Rua Antônio Gomes dos Santos, s/nº - Conselheiro Josino - Campos dos Goytacazes.
Valor Estimado: R\$ 207.517,00 (duzentos e sete mil e quinhentos e dezessete reais).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 18 de março de 2015 às 11h (onze horas).
O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, no Setor de Licitações da PMCG, no horário das 9h às 12h30min e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e entrega de 02 (duas) resmas de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 26 de fevereiro de 2015.

Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2014

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. (22) 2733-6991, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 034/2014, discriminada abaixo:
Objeto: Colocação de cobertura em quadra poliesportiva - Escola Municipal Dr. Luís Sobral - Travessa Santo Elias, s/nº - Parque Jardim Carioca.

Valor Estimado: R\$ 207.517,00 (duzentos e sete mil e quinhentos e dezessete reais).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 18 de março de 2015 às 15h (quinze horas).
O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, no Setor de Licitações da PMCG, no horário das 9h às 12h30min e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e entrega de 02 (duas) resmas de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 26 de fevereiro de 2015.

Comissão Permanente de Licitações

Id: 1798302

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Presencial de nº **035/2014**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Contratação de leiloeiro público oficial para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes.**

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 12 de março de 2015, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2725-7941, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 26 de fevereiro de 2015.

José Daiton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da PMCG

Id: 1798303

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para a **Reunião Ordinária do C.M.S.** a realizar-se no dia **03 de Março de 2015, às 19h, no Auditório do C.M.S., Localizado à Rua Voluntários da Pátria, nº 875 - Fundos - Centro**, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e decidir na reunião do C.M.S. os seguintes assuntos em pauta:

1. Leitura e Aprovação da Ata anterior;
2. Relatório das Comissões Permanentes do CMS;
- 2.1 Comissão Permanente de Contratos e Convênios;
- Credenciamento da Cirurgia Bariátrica no HEAA;
- Credenciamento de Procedimentos Endovasculares Extracar-díacos no HEAA;
- Credenciamento do Serviço de Assistência de Alta Comple-xidade em Laboratório de Eletrofisiologia no HEAA.
- 2.2 Comissão Permanente de Controle e Avaliação;
- 2.3 Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;
3. Relatório das Comissões Especiais do C.M.S.;
4. Assuntos Gerais.

Dr. Francisco Arthur de Souza Oliveira
Presidente do C. M. S.

João Acácio Filho
Presidente

Comissão Especial para Decidir o Novo Formato da Secretaria Exe-cutiva do C.M.S.

Id: 1796583

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO: 366/2013.

FATOR GERADOR: Pregão (SRP) nº 041/2013.

PROCESSO: 2013.099.000465-2-PR.

OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com forne-cimento de material para FMS.

CONTRATADA: **BIOMÉDICO CENTER LTDA.**

VALOR TOTAL: R\$1.440.000,00 (Hum milhão e quatrocentos e qua-renta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Campos dos Goytacazes, 16 de Dezembro de 2014.

Dr. José Manuel Correia Moreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Id: 1797704

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO: 0224/2014.

FATO GERADOR: **TOMADA DE PREÇO N º 001/2014 - FMS.**

PROCESSO: **Nº 2014.099.000116-P-PR.**

OBJETO: Prorrogação de execução contratual sem reflexo financeiro para Elaboração de Projetos Executivos e complementares para re-forma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital Ferreira Machado.
CONTRATADA: **TECHNISCH E GENHARIA E CONSULTORIA LT-DA.**
PRAZO DO ADITIVO: 90 (noventa) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ratifico e homologo a presente Prorrogação da Execução Contratual.

Campos dos Goytacazes, 20 dezembro de 2014.

Dr. José Manuel Correia Moreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Id: 1797705

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO: 0224/2014.

FATO GERADOR: **TOMADA DE PREÇO N º 001/2014 - FMS.**

PROCESSO: **Nº 2014.099.000116-P-PR.**

OBJETO: Prorrogação de execução contratual sem reflexo financeiro para Elaboração de Projetos Executivos e complementares para re-forma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital Ferreira Machado.
CONTRATADA: **TECHNISCH E GENHARIA E CONSULTORIA LT-DA.**
PRAZO DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ratifico e homologo a presente Prorrogação da Execução Contratual.

Campos dos Goytacazes, 29 de Agosto de 2014.

Dr. José Manuel Correia Moreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.)

Id: 1797706

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 003, AO CONTRATO 048/2013.

FATO GERADOR: PREGÃO PRESENCIAL 049/2012.

PROCESSO: 2012.099.000312-2-PR.

OBJETO: Prestação de serviço de monitoramento pessoal e radiação ionizante pelo período de 12 meses.

CONTRATADA: **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

VALOR TOTAL: R\$ 28.070,40 (Vinte e oito mil setenta reais e qua-renta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 12(doze) parcelas.

PRAZO DO CONTRATO: 12(doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Ratifico e homologo a presente Prorrogação da Execução Contratual.

Campos dos Goytacazes, 04 de Fevereiro de 2015.

Dr. José Manuel Correia Moreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Id: 1797707

Secretaria Municipal de
Família e Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 06/03/2015 (sexta feira), as 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar - Centro - Prédio Executivo, com a seguinte pauta:
01-Aprovação das Atas anteriores;

02-Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017;

03-Apresentação e Aprovação do Parecer da Comissão de Normas;

04-Apresentação de Parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento;

05-Assuntos Gerais

Campos dos Goytacazes, 25 de Fevereiro de 2015.

Maria José de Oliveira Porto
Presidente do CMAS

Id: 1796848

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27/02/2015 (sexta feira), as 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar - Centro - Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

Apresentação, Discussão e Deliberação sobre os Processos de Concessão das Subvenções referentes ao ano de 2015.

Campos dos Goytacazes, 24 de Fevereiro de 2015.

Maria José de Oliveira Porto
Presidente do CMAS

Id: 1796845

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 0034/2015/SEC/CMCG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/2015

Restringe prazo para prática de atos referentes a concurso público no final do Mandato de cada gestão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

R E S O L V E:

Art. 1º. - Fica proibida, reputando-se nulo de pleno direito, qualquer ato administrativo realizado no âmbito de concurso público

para provimento de cargos, nos dois últimos quadrimestres o mandato do ordenador de despesa, que dê ensejo a despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, inclusive: publicação do edital, realização de provas, divulgação de gabarito, publicação do resultado, homologação do certame, convocação dos aprovados, entre outros .

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON BATISTA
- Presidente -

THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA
- 1º Vice-Presidente -

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
- 2ª Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 1º Secretário -

MIGUEL RIBEIRO MACHADO
- 2º Secretário -

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fis-cal (LRF), proíbe “*nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integral-mente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*”;

Considerando que, a partir do julgamento do Recurso Ex-traordinário n. 598.099 (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10.08.2011, em regime de repercussão geral), os candidatos aprovados em concurso público dentro do número de vagas passaram a ter direito subjetivo a nomeação e não mais mera expectativa de direito, exceto na situação excepcional menciona;

Considerando que, à luz deste posicionamento jurispruden-cial, a homologação do concurso público impõe ao órgão despesa que não será cumprida integralmente no exercício e para a qual se mostra impraticável reservar disponibilidade de caixa para este efeito, portan-to ilícita nos termos do art. 42 da LRF.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON BATISTA
- Presidente -

THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA
- 1º Vice-Presidente -

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
- 2ª Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 1º Secretário -

MIGUEL RIBEIRO MACHADO
- 2º Secretário -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FI-NAL

- Projeto de Resolução nº 0010/2015 - Restringe prazo para prática de atos referentes a concurso público no final do Mandato de cada gestão.

Autor do Projeto: MESA EXECUTIVA

P A R E C E R Nº 009/2015

Trata-se da análise do Projeto de Resolução nº 0010/2015 - Restringe prazo para prática de atos referentes a concurso público no final do Mandato de cada gestão.

A Resolução em tela não contraria o que dispõe o Regimento Interno nem a Lei Orgânica do Município. No aspecto constitucional, sem contrariedade.

Sendo assim, esta Comissão opina favorável, devendo a pre-sente proposição ser encaminhada para sua discussão e votação em Plenário.

Sala da Assessoria de Plenário e Comissões, 25 de fevereiro de 2015.

(a) MAURO JOSÉ DA SILVA
Presidente

(a) CARLOS ALBERTO MARQUES NOGUEIRA

(a) MARIA CECÍLIA LYSANDRO DE ALBERNAZ GOMES

Id: 1798166

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.624 DE
26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Cria o Conselho Diretor da EMUGLE e da TV Câ-mara e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Diretor da EMUGLE - Escola Municipal de Gestão do Legislativo e da TV Câmara Campos, sem ônus para a Edilidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Diretor a gestão estratégica das atividades da EMUGLE e da TV Câmara, bem como a supervisão das atividades dos servidores incumbidos de sua administração geral.

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo Presidente da C.M.C.G. que indicará entre seus pares, no exercício do mandato, dois conselheiros para auxiliá-lo mediante Portaria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de feve-reiro de 2015.

EDSON BATISTA
- Presidente -

Id: 1798167

